

Lei nº 391

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artº 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito suplementar na importância de NR\$ 6.866,16 (seis mil, oitocentos e sessenta e seis cruzeiros novos e dezesseis centavos) para reforço de verbas e atender ao pagamento da concessão do Abono de Natal e 13º Salário:

Artº 2º - Será concedido aos funcionários desta Prefeitura, um Abono de Natal na importância de NR\$ 40,00 (quarenta cruzeiros novos), contratados, um Abono de Natal na importância de NR\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) e aos operários, pagamento do 13º salário na base de NR\$ 100,00 (cem cruzeiros novos)

Artº 3º - O crédito aberto através do artº 1º desta Lei, servirá de reforço das dotações abaixo:

311.100	Câmara Municipal - Pessoal Civil	40,00
311.102	Secretaria - Venc. Secretário	190,00
311.102	Secretaria - Venc. Cf. Administrativo	120,00
311.102	Secretaria - Venc. Esc. Cartográfica	190,00
311.102	Secretaria - Venc. Contínuo	95,00
311.111	Tesouraria - Venc. Tesoureiro	190,00
311.112	Fiscalização - Fiscal Geral	100,00
311.112	Fiscalização - Fiscal da Sede	220,00
311-116	Contadoria - Venc. do Contador	70,00

311.132	Fomento da Produção - Pes. Civil	296,50
311.142	Estradas Municipais - Pes. Civil	3.868,52
311.617	Ofusão Cultural - Ven. Bibliotecário	100,00
328.081	Previd. Social - Contribuição INPS	200,00
323.082	Inativos - Ven. Aposentados	140,00
313.12.83	Assistência Social Ex. Terceiros	30,00
311.190	Serviços Urbanos - Ven. Petroleiro	96,00
311.190	Serviços Urbanos - Ven. Motoristas	200,00
311.192	Limpeza Pública - Pessoal Civil	480,00
311.194	Quas e Avenidas - Pessoal Civil	317,62
311.195	Pracas, Parques e Jardins - Pes. Civil	392,52
Total:		Nº 6.866,16

Artº 4º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, correrão por conta do possível excesso de arrecadação ocorrido no corrente ano.

Artº 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e
Publique-se

Domingos Martins, 11 de dezembro de 1969.

Joaquim Teso
Prefeito Municipal

Lei nº 392

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte Lei: